



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Número do Processo:	00000.0.002949/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DIR - PDC
Data de Abertura:	13/01/2025
Data do Volume:	13/01/2025 18:41:58
Assunto:	OFÍCIO 005 SMG - PARECER TÉCNICO E MINUTA DE DECRETO QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT AFETADAS PELO EVENTO ALAGAMENTO, CODIFICADO PELO COBRADE – N° 1.2.3.0.0, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO





Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

OFÍCIO 005 SMG - PARECER TÉCNICO E MINUTA DE PROJETO

3 mensagens

Defesa Civil <defesacivil@cuiaba.mt.gov.br>

13 de janeiro de 2025 às 18:01

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

4 anexos **OFÍCIO 005 SMG - PARECER TÉCNICO E MINUTA DE PROJETO.pdf**
1172K **MINUTA DE DECRETO Nº 001 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.pdf**
461K **PARECER TÉCNICO - DIMPDEC.pdf**
1881K **MINUTA DE DECRETO Nº 001 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.docx**
16K**Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De** <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

13 de janeiro de 2025 às 18:03

Para: Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>

Dr Luiz,

Considerando a urgência solicitada, segue por email, para manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos

Secretaria Municipal de Governo

3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message -----

De: **Defesa Civil** <defesacivil@cuiaba.mt.gov.br>

Date: seg., 13 de jan. de 2025 às 18:01

Subject: OFÍCIO 005 SMG - PARECER TÉCNICO E MINUTA DE PROJETO

To: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

4 anexos **OFÍCIO 005 SMG - PARECER TÉCNICO E MINUTA DE PROJETO.pdf**
1172K **MINUTA DE DECRETO Nº 001 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.pdf**
461K **PARECER TÉCNICO - DIMPDEC.pdf**
1881K **MINUTA DE DECRETO Nº 001 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.docx**
16K**aria Municipal de Governo Diret de Atos e De** <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

13 de janeiro de 2025 às 18:25

Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390039003400360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 14.066, de setembro de 2001, e Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52100C1B

13/01/2025, 18:39

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - OFÍCIO 005 SMG - PARECER TÉCNICO E MINUTA DE PROJETO

Cc: Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Gabinete do Prefeito
<gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

Dr Luiz,

Segue a minuta já numerada e padronizada.

Aguardo orientação urgente para que possa levar ao gabinete do prefeito.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **OFÍCIO 005 SMG - PARECER TÉCNICO E MINUTA DE PROJETO.pdf**
1172K

 **MINUTA DE DECRETO Nº 001 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.pdf**
461K

 **PARECER TÉCNICO - DIMPDEC.pdf**
1881K

 **MINUTA DE DECRETO Nº 001 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.docx**
160K



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390039003400360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.342, de setembro de 2006, e Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52100C1B

DECRETO Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT AFETADAS PELO EVENTO ALAGAMENTO, CODIFICADO PELO COBRADE – Nº 1.2.3.0.0, CONFORME A PORTARIA/MDR Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SENHOR(a) NOME ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito(a) do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o município de Cuiabá no dia 12 de janeiro de 2025, provocando alagamentos em vários bairros, causando transtornos para diversas famílias que tiveram suas casas alagadas, como também a destruição de ponte e bueiros que não suportaram o volume de água, causando sérios transtornos no território do Município de Cuiabá.

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre no qual é favorável à declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE ALAGAMENTO, CODIFICADO PELO COBRADE – Nº 1.2.3.0.0, CONFORME A PORTARIA/MDR Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022;**

CONSIDERANDO as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Cuiabá/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, sendo parte deste decreto tipo **CODIFICADO PELO COBRADE – ALAGAMENTO – Nº COBRADE 1.2.3.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob – Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cuiabá - MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cuiabá – MT.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias direto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito (a) de Cuiabá - MT,
13 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal





SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Defesa Civil: Somos Todos Nós! . . .



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PARECER TÉCNICO Nº. 001/2025

Assunto: Decretação de situação de anormalidade.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: MT	Município(s): Cuiabá		
CÓDIGO COBRADE: 1.2.3.0.0	TIPO: ALAGAMENTO	DATA: 12/01/2025	HORA: 17:20
Causas e recorrência: as fortes chuvas que atingiram o município de Cuiabá no dia 12 de janeiro de 2025, que em cerca de três horas houve um registro de 115 milímetros de precipitação, extrapolando a capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência dessa precipitação intensa. Vários bairros foram alagados, causando transtornos para diversas famílias que tiveram suas casas invadidas pela água, como também ocorreu a destruição de pontes e bueiros que não suportaram o volume de água, causando sérios transtornos no território do Município de Cuiabá.			
Situação de Anormalidade: SE		Desastre Nível – II	

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS:

Os danos humanos estimam-se a mais de 400 (quatrocentas) famílias residentes nos Bairros São Mateus, Jardim Tropical, Areão, Centro Sul, Dom Bosco, e no entorno do Bairro São Mateus. Os moradores tiveram problemas e dificuldade com o escoamento (drenagem) das águas pluviais, assim como fluviais decorrente do aumento expressivo da precipitação das chuvas, consequentemente transbordando os córregos.





SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Defesa Civil: Somos Todos Nós! . . .



Entretanto, assim como as famílias afetadas pelo alagamento, foram constatados incidentes de deslizamentos e 02 (dois) desabamentos (queda) de muros.

Portanto, alguns imóveis ficaram alagados, impossibilitando os moradores afetados de continuarem no local, estando desabrigadas e/ou desalojadas, devido suas residências se encontrarem em situação de risco e insalubre.

C. DANOS MATERIAIS:

Foram identificados até o momento uma ponte (uma) obras de infraestrutura pública, (bocas de lobo) obstruídas. Conforme vistoriado em alguns bairros de Cuiabá que houveram erosões (deslizamentos), infiltração e queda de muros, danificando alguns imóveis.

D. DANOS AMBIENTAIS:

Erosão do solo acarretando em deslizamentos, contaminação do solo por resíduos (lixo), arrastado pelas enxurradas.

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

As seguintes ações emergenciais foram executadas.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:

04 (quatro) servidores do Corpo de Bombeiros Militar, 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:

Uma ABT 4x4 do Corpo de Bombeiros Militar e 01 (uma) caminhonete 4x4 e um veículo hatch da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil do Estado de Mato Grosso atuaram na avaliação de danos.

IV. CONCLUSÃO

Portanto, podemos concluir que o evento chuvoso de 12 de janeiro de 2025 em Cuiabá caracterizou-se como um desastre natural de grande magnitude, com impactos significativos para a população e infraestrutura da cidade.

A intensa precipitação, superior à capacidade de drenagem urbana, resultou em inundações generalizadas, danos em infraestruturas, além de colocar em risco a vida e a integridade física de centenas de famílias. A ocorrência de deslizamentos e desabamentos





SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Defesa Civil: Somos Todos Nós! . . .



evidencia a vulnerabilidade da cidade a eventos extremos, exigindo medidas urgentes e eficazes para mitigar os riscos.

Diante desse cenário, é fundamental:

- **Reforçar os sistemas de drenagem urbana:** A expansão e modernização da infraestrutura de drenagem são cruciais para evitar o acúmulo de água em áreas urbanas e minimizar os impactos de futuras chuvas intensas.
- **Promover a ocupação ordenada do solo:** A ocupação de áreas de risco, como encostas e margens de rios, deve ser restrita, e a urbanização deve seguir critérios técnicos que garantam a segurança da população.

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de declaração de Situação de Emergência, conforme a Portaria Nº 260 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Cuiabá - MT, 13 de janeiro de 2025.

Ozeias Souza
Ozeias Souza de Oliveira

Diretor de Proteção e Defesa Civil – Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Rua Carlos Gomes, 168, Bairro Araés CEP 78.005-630

E-mail: defesacivil@cuiaba.mt.gov.br

Fone: (67) 3328-6633

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390039003400360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 14.063 de setembro de 2002, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52132B5D





PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO PROCESSO Nº 00000.0.002949/2025 (VOLUME 1)

Origem

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento: GABINETE PROCURADOR GERAL
Data: 14/01/2025 09:42:31

Destino

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento: GABINETE PROCURADOR ADJUNTO
Aos cuidados de:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PARECER

Despacho: Encaminho os autos à Procuradoria ao Procurador Geral Adjunto, para análise e parecer.

(assinado digitalmente)
Cristiane Alves de Carvalho
Assessoria de Gabinete
Procuradoria-Geral do Município

CRISTIANE CARVALHO
ASSESSORA





MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 002/2025/GAB/ADJ/PGM

PROCESSO (SIGED): 00000.0.002949/2025

INTERESSADO (A): DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE. PARECER TÉCNICO Nº. 001/2025. VIABILIDADE JURÍDICA DO DECRETO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a minuta de decreto destinada à declaração de emergência em áreas do Município afetadas por evento adverso decorrente de ação natural.

A medida em questão tem como fundamento o *Parecer Técnico nº 001/2025*, emitido pela Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que descreve a situação de anormalidade que a justificou:

[...] as fortes chuvas que atingiram o município de Cuiabá no dia 12 de janeiro de 2025, que em cerca de três horas houve um registro de 115 milímetros de precipitação, extrapolando a capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência dessa precipitação intensa. Vários bairros foram alagados, causando transtornos

1

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



Av. Getúlio Vargas, nº 400 - Bairro Popular
CEP 78.005-370 - Cuiabá/MT
www.cuiaba.mt.gov.br

para diversas famílias que tiveram suas casas invadidas pela água, como também ocorreu a destruição de pontes e bueiros que não suportaram o volume de água, causando sérios transtornos no território do Município de Cuiabá [...].

O referido parecer também destaca os à população afetada, materiais e ambientais causados pela situação de anormalidade citada:

[...] Os moradores tiveram problemas e dificuldade com o escoamento (drenagem) das águas pluviais, assim como fluviais decorrente do aumento expressivo da precipitação das chuvas, conseqüentemente transbordando os córregos [...] Foram identificados até o momento uma ponte (uma) obras de infraestrutura pública, (bocas de lobo) obstruídas [...] Erosão do solo acarretando em deslizamentos, contaminação do solo pode resíduos (lixo), arrastado pelas enxurradas [...]

Com isso, o presente procedimento aportou nesta Procuradoria-Geral do Município, em 14/01/2025, para a análise e parecer sobre a matéria.

Vale ressaltar que foi publicado na data de ontem o Decreto n° 10.845, de 13 de janeiro de 2025, o qual dispõe sobre a matéria em questão. A confecção de tal decreto teve participação direta da Procuradoria-Geral do Município, auxiliando todos os agentes envolvidos.

Portanto, peço vênia para restringir a presente análise ao Decreto n° 10.845, de 13 de janeiro de 2025¹ (fruto da minuta constante no caderno administrativo).

É o relatório.

¹ <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/api/api/editions/viewPdf/11073>

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, torna-se imperativo relembrar que compete à Procuradoria-Geral do Município “**revisar as minutas de Projeto de Lei e respectivas Mensagens, Decretos, Regulamentos e outros Atos Normativos elaborados pelos demais Órgãos ou Entidades da Administração Municipal**”, nos termos do art. 22, inc. V, da *Lei Complementar n. 208, de 2010*.²

Não obstante, cabe registrar que o presente exame se restringe aos aspectos jurídicos da proposta normativa apresentada, razão pela qual não serão abordados eventuais elementos que se fundamentem na conveniência e/ou discricionariedade do próprio Chefe do Poder Executivo.

Fixadas tais premissas, é pertinente desde já registrar que o Decreto nº 10.845, de 13 de janeiro de 2025, destinado à declaração de emergência cumpre os critérios jurídicos necessários à espécie, motivo pelo qual sua publicação se mostra adequada.

Isso porque, como se sabe, a *Lei Orgânica do Município de Cuiabá* autoriza a adoção desse tipo de medida por parte do Prefeito. Veja-se:³

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

XXXIV - decretar estado de calamidade pública.

² Disponível em:

https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impresao/C2082010.html

³ Disponível em:

https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impresao/O11990.html

[...]

No mesmo sentido, a *Lei Federal nº 12.608, de 2012*, ao instituir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, atribuiu ao Município tal competência:⁴

Art. 8º Compete aos Municípios:

[...]

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

[...]

A *Lei Estadual nº 10.670, de 2018*⁵, por sua vez, prevê o seguinte:⁶

Art. 20. A situação de emergência e o estado de calamidade pública serão decretados pelo Prefeito Municipal, quando o evento atingir apenas o seu Município, ou pelo Governador do Estado, quando o evento tiver atingido dois ou mais Municípios, devendo constar no decreto a previsão de sua vigência e sua suspensão imediata após o retorno à normalidade.

[...]

Na presente hipótese, confira-se o seguinte excerto do Decreto nº 10.845/2025:

⁴ Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm

⁵ Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Estadual de Defesa Civil e dá outras providências.

⁶ Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-10670-2018-mato-grosso-institui-a-politica-estadual-de-protecao-e-defesa-civil-o-sistema-estadual-de-protecao-e-defesa-civil-o-conselho-estadual-de-defesa-civil-e-da-outras-providencias?q=ambiental>





MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no âmbito do Município de Cuiabá/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão de Defesa Civil, sendo parte deste decreto, sendo evento CODIFICADO PELO COBRADE SOB N° COBRADE 1.2.3.0.0 – ALAGAMENTO, CONFORME PORTARIA/MDR N° 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem [...]

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade [...]

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Conforme já relatado, a declaração da situação anormal por intempérie natural pretendida está devidamente justificada no *Perecer Técnico nº 001/2025*, o qual, inclusive, apresenta a classificação técnica do desastre que justifica a medida:

CÓDIGO COBRADE: 1.2.3.0.0

TIPO: ALAGAMENTO

Situação de Anormalidade: SE

Desastre Nível – II

Além de encontrar fundamento nas normas infraconstitucionais acima citadas, observa-se que a medida adotada está em sintonia com a *Portaria MDR nº 260, de 2022*, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal:⁷

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

[...]

IX. situação de anormalidade: situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados em razão de desastre;

[...]

Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em:

[...]

II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos do estado, da União ou de ambos os entes federativos;

[...]

Seguindo, observe-se o seguinte dispositivo do Decreto em comento:

⁷ Disponível em:

https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/Portaria260e3646consolidao_.pdf

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Tal dispositivo igualmente possui o devido amparo constitucional, já que tais ações são autorizadas pela própria *CRFB/88*:

Art. 5º [...]

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro**, ou, durante o dia, por determinação judicial;

[...] (grifou-se)

Seguindo, confira-se o seguinte dispositivo do Decreto:

Art. 5º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000),

ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Tal dispositivo também possui o devido amparo legal, nos termos da *Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021)*:⁸

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

Por oportuno, não é demais relembrar que a dispensa de licitação disposta no Decreto em exame precisará ainda observar o procedimento próprio estabelecido pela aludida lei federal:⁹

⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁹ *Ibidem.*

Além disso, eventual processo de contratação direta por dispensa de licitação deverá aportar nesta Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, nos termos da já citada *Lei Complementar n. 208, de 2010*:¹⁰

Art. 19. Compete à Procuradoria de Licitação e Contratos:

[...]

III – emitir parecer em processos administrativos de licitações e contratos;

[...]

Portanto, constata-se que a dispensa de licitação pretendida possui o devido amparo legal, razão pela qual resta demonstrada a viabilidade jurídica do art. 5º do Decreto submetido à análise.

São esses, portanto, os fundamentos que atestam a pertinência jurídica do ato que declarou emergência em áreas do Município, nos termos do Decreto apresentado.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, na esteira das razões acima delineadas, ratifica-se **a viabilidade jurídica do Decreto nº 10.845, de 13 de janeiro de 2025, que “declara situação de emergência nas áreas do Município de Cuiabá – MT (...)”**, já que esta tem como base o *Perecer Técnico nº 001/2025* e está em sintonia com a legislação que rege a matéria, notadamente a *CRFB/88*; *Lei Orgânica do Município de Cuiabá*; *Lei Federal nº 12.608, de 2012*; *Lei Federal nº 14.133, de 2021*; *Lei Estadual nº 10.670, de 2018*; e *Portaria MDR nº 260, de 2022*.

¹⁰ Disponível em:

https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/C208_2010.html

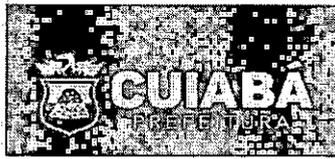


MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Outrossim, encaminhe-se com urgência os autos à Secretaria Municipal de Governo para análise e providências que o caso requer.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO
 Procurador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá



DECRETO Nº 10.845, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

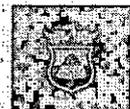
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT AFETADAS PELO EVENTO ALAGAMENTO, CODIFICADO PELO COBRADE – Nº 1.2.3.0.0, CONFORME A PORTARIA/MDR Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 41, VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Cuiabá no dia 12 de janeiro de 2025, provocando alagamentos em vários bairros, causando transtornos para diversas famílias que tiveram suas casas alagadas, como também a destruição de ponte e bueiros que não suportaram o volume de água, causando sérios transtornos no território do Município de Cuiabá;

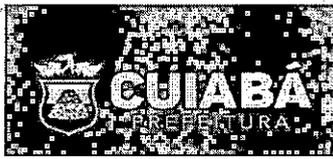
CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, VI, da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, e o artigo 20 da Lei Estadual nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência do desastre que ora se relata, oportunidade em que se manifesta favorável à declaração de **situação de emergência** como razão do evento **CODIFICADO PELO COBRADE SOB Nº COBRADE 1.2.3.0.0 – ALAGAMENTO, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022;**



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município, as quais continuam a exigir do Poder Público Municipal a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no âmbito do Município de Cuiabá/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão de Defesa Civil, sendo parte deste decreto, sendo evento CODIFICADO PELO COBRADE SOB Nº COBRADE 1.2.3.0.0 – ALAGAMENTO, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem em conjunto com a Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cuiabá - MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria de Proteção e Defesa Civil de Cuiabá – MT.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nos imóveis para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praca Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 13 de janeiro de 2025.


ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br